

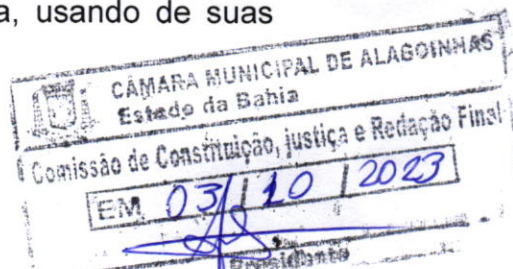
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº 083//2023.

“DISPÕE SOBRE A
DIVULGAÇÃO DA LISTA DE
ESPERA PARA VAGAS NAS
ESCOLAS DE EDUCAÇÃO
BÁSICA, INCLUSIVE
CRECHES, DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE
ALAGOINHAS – BAHIA”.

A Câmara Municipal de Alagoins, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:



Art. 1º - Esta lei determina a publicação da lista de espera para vagas nas escolas de educação básica, inclusive creches, da rede municipal de ensino de Alagoins.

Art. 2º - A lista de espera deve ser classificada por creche/escola e deve conter:

- I. nome do responsável legal que efetuou o pedido de matrícula;
- II. número do protocolo do pedido de vaga;
- III. data da solicitação de vaga;
- IV. a posição do responsável na lista de espera.

Art. 3º - A lista de espera deverá ser divulgada no sítio da Prefeitura do Município de Alagoins com acesso facilitado, em banner destacado na página inicial, bem como nos murais das creches/escolas.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada, mensalmente, no último dia útil de cada mês.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das sessões, em 03 de outubro de 2023.

LUMA MENEZES
Vereadora autora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
JUSTIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 083/2023:

A finalidade do presente Projeto de Lei é determinar a divulgação mensal da relação atualizada da lista de espera para vagas nas creches e escolas municipais da rede básica de Alagoinhas – Bahia, com o intuito de aproximar a legislação municipal das demandas da coletividade.

Cabe dizer que a norma em discussão privilegia o direito fundamental à informação que, conforme estabelece o artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, assegura a todos os cidadãos o acesso à informação de interesse público da coletividade.

No que tange à iniciativa para a presente propositura, não há qualquer vício de constitucionalidade, uma vez que a divulgação da lista de espera é medida que homenageia os princípios da transparência, publicidade e impessoalidade, garantindo o acesso à informação pública, que não pode estar acobertada pelo manto da obscuridade.

Nada obsta que se diga ainda que a presente lei não cria atribuições e nem mesmo cargos junto ao Executivo, uma vez que as creches/escolas possuem murais e a Prefeitura já dispõe de sítio oficial na internet, cabendo, tão somente, a criação de nova página dentro do mesmo domínio para dar publicidade a lista que, inclusive, já existe, ou seja, **o presente Projeto de Lei visa apenas dar publicidade a dados que já são levantados e armazenados pelo ente Municipal de modo a dar concretude aos princípios do art. 37 da CF.**

Cumprе salientar que em 20/09/2023 foi promulgada a Lei Federal nº 14.685, que torna obrigatória a divulgação, pelos Estados e Municípios, da lista de espera por vagas nas creches e escolas de educação básica. No entanto, como a referida lei não apresenta regras